



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Contrato Emergencial de Transporte Escolar nº 24/2022

Órgão: SMED | Ref: DL nº 05/2022 | Proc Adm nº 853/2022 | art. 24, IV da 8.666/93

O **Município de São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **Luiz Solimar Oliveira da Silva ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.690.108/0001-16, com sede na Estrada Mata Grande, 6420, 5º Distrito, interior de São Sepé, neste ato representado por seu Proprietário, **Luiz Solimar Oliveira da Silva**, portador da RG nº 8014375615, CPF nº 306.519.990-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW Kombi, Placas nº IRZ4E23, conduzido pelo Sr. Luiz Solimar Oliveira Da Silva, portador da RG nº 8014375615, CPF nº 306.519.990-49, inscrito no CPF nº 898.131.620-15, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos da Dispensa de Licitação nº 05/2022 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

§ 1º - A vida útil dos veículos escolares é fixado em 12 (doze) anos para os veículos do tipo camioneta e 15 (quinze) anos para os veículos do tipo ônibus.

§ 2º - Em eventual prorrogação do presente Contrato, toda vez que o veículo utilizado no transporte atingir a idade de 12 ou 15 anos, conforme o caso, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA realizará de segunda a sexta o seguinte itinerário: Linha 29; Ensino Médio: Cerrito do Ouro (Prox. CTG Campeiros)/Corredor dos Coqueiros/Corredor do Sr. Marlei/Corredor do Sr. Jairo Siqueira Gonçalves: Sendo 110 km (Cento e dez quilômetros) de estrada de chão e pavimentada, diários.

Roteiro: Saída do Cerrito do Ouro, CTG Campeiros do Cerrito, próximo da porteira que dá acesso a propriedade do Sr. João Leandro (aluno Felipe) de onde segue pela estrada geral passando pelo CTG Coronel Chananeco e se deslocando até a entrada do Corredor dos Coqueiros, de onde segue passando pelas proximidades da propriedade do Sr. Paulo Iraçu e, posteriormente, se desloca até o fundo do Corredor, passando por três mataburros, até chegar na entrada do Corredor do Sr. Marlei (aluno João Antônio da Mota). Retorna pelo mesmo percurso até a saída do corredor na estrada geral seguindo até o mataburro antes da propriedade do Sr. Nédio Schröder, Corredor do Sr. Jairo Siqueira Gonçalves (aluna Daniely Siqueira Gonçalves). Retorna a saída do corredor, na estrada geral, seguindo até o CIEP, Francisco B. da Rocha e a EMEF Rio Branco. Retorna fazendo o itinerário inverso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Detran-rs, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- j) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- m) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- n) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

**CLÁUSULA QUINTA:** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA:** O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

**c)** Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

**d)** Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 2,79** (dois reais e setenta e nove centavos) o km rodado, totalizando **R\$ 306,90** (trezentos e seis reais e noventa centavos) por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMED.

**§ 1º** - Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMED do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar.

**§ 2º** - O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

**§ 3º** - A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 05; Unidade: 05.26; Atividade: 2220; Rubrica: 6671; Natura da Despesa: 3.3.90.39.99.06.00; e Recurso: 1030

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O prazo do presente contrato será de 60 dias, compreendido entre **09/03/2022** até **09/05/2022**, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas na DL nº 05/2022 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Em atendimento do interesse público, poderá o Município suspender, cancelar ou alterar os respectivos contratos por aquisição de Veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional, não assistindo a Contratada qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2022.

**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Luiz Solimar Oliveira da Silva**  
Luiz Solimar Oliveira da Silva - ME  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_